



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7893**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluke Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Mesa Diretora

**Data:** 15/01/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 002/2009. Altera dispositivos da Lei nº 3.906, de 14/03/2008, que reorganiza a Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Montes Claros, estabelece a sistemática de pontuação para os gabinetes e contém outras providências. (Reajusta vencimentos dos servidores). (Referente à Lei nº 4.073, de 17/02/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 16.3

**Posição:** 40

**Número de folhas:** 06

Espeie: PL  
Categoria: Modifica  
nº: 16.3  
ordem: 40  
nº fls: 04

007/2009

12.02.2009



# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 002 / 2009

AUTOR:

Mesa Diretora

ASSUNTO: “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e Contém Outras Providências.”

*Reajuste servidores afixos e inativos e limite pontos - limites gabinete*

### MOVIMENTO

Entrada em – 15/01/2009  
Comissão de Legislação e Justiça

- 1 -
- 2 - *A ANOVA DO EN REGIME DE URGENCIA*
- 3 - *EM: 12.02.2009.*
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

*ançamento  
15/01/2009*  
PROJETO DE LEI N°002/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 3.906 DE 14/03/2008, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG., por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido reajuste de 12,00% (doze por cento) aos servidores inativos e aos ativos dos quadros de classes de cargos de provimento efetivos e comissionados constantes do anexo I da lei municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008.

**Art. 2º** - O limite de pontos a que se refere o parágrafo 4º do artigo 1º da lei municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, fica acrescido de 50 (cinquenta) pontos.

**Parágrafo primeiro** – Na composição dos gabinetes deverão ser observados os limites, mínimos de 02 (dois) e máximo de 19 (dezenove) assessores.

**Parágrafo segundo** – O valor do ponto é o fixado pela Lei Municipal nº 3002, de 19 de abril de 2002.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2009.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 15 de Janeiro de 2.009

*[Signature]*  
Vereador Athos Mameluke Mota  
Presidente da Câmara

*[Signature]*  
Vereador José Marcos Martins de Freitas  
1º Secretário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 002/2009 QUE “Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008, e contém outras providências”, de autoria da Mesa Diretora.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

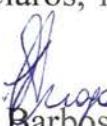
Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, haja vista que trata de assunto de interesse local e interno da Câmara Municipal.

Quanto à sua legalidade, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de janeiro de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 002/2009**

**AUTOR:** Mesa Diretora

**MATÉRIA:** Dispõe Sobre Dispositivos da Lei Municipal nº 3.906 de 14 de março de 2008 e Contém Outras Providências.

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 15/01/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 16/01/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei, em análise, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Montes Claros dispõe sobre reajuste de servidores, composição de gabinetes e o valor do ponto, nos termos da lei nº 3002 de 19 de abril de 2002.

Nos termos do Art. 43 inc. VI, compete à Mesa da Câmara apresentar projetos referentes à organização dos serviços administrativos, bem como fixação dos respectivos vencimentos e concessão de vantagens aos funcionários da Câmara.

Sendo assim, esta Comissão verifica que a referida proposição não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 20 de Janeiro de 2009.

Presidente: Ver. Alfredo Ramos Neto: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Montes Claros, 13 de fevereiro de 2.009.

Ofício : ATL Nº 051 / 2009 <sup>A</sup>

Assunto : Encaminha Projetos para Sanção

Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e de conformidade com o que preceitua o Inciso X, Art. 37 da Constituição Federal e o Art. 54, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros, estamos encaminhando a V.Ex<sup>a</sup>. as seguintes Proposições : **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS A ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e o PROJETO DE LEI QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.906, DE 14 DE MARÇO DE 2.008, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Valho-me da oportunidade para renovar a V.Ex<sup>a</sup>. votos de estima e apreço.

Vereador – Athos Mameluque Mota  
Presidente da Câmara

Excelentíssimo Senhor  
Luiz Tadeu Leite  
Prefeito Municipal  
MONTES CLAROS - MG